



Lei nº 3.118, de 02 de outubro de 2.024.

Garante vagas em Centros de Educação Infantil próximos à residência para crianças menores de 4 anos em Avaré-SP, priorizando aquelas com deficiência ou doença rara.

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei nº 107/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Esta lei assegura que vagas nos Centros de Educação Infantil (CEI) e pré-escola sejam oferecidas nas unidades mais próximas da residência dos pais ou responsável, priorizando crianças conforme os seguintes critérios:

- I – Crianças com atraso no desenvolvimento, deficiência ou doença rara;
- II – Pais ou responsáveis que trabalham;
- III – Famílias de baixa renda;
- IV – Situação de vulnerabilidade;
- V – Crianças em risco nutricional;
- VI – Mães e/ou pais solos.

§1º O critério I inclui crianças autistas, com TDAH, com deficiência motora adquirida ou congênita, ou qualquer tipo de doença rara, mediante apresentação de laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID) prevalente.

§2º O critério II refere-se à condição em que o responsável possa deixar a criança no CEI para poder trabalhar, procurar emprego, ou outras oportunidades que ajudem na renda familiar.

§3º O critério III aplica-se a crianças cujas famílias participem de programas de assistência social.

§4º Para o critério IV, considera-se em situação de vulnerabilidade a criança em acolhimento institucional ou a mãe com medida protetiva de violência doméstica ou familiar.

§5º O critério V aplica-se a crianças com baixo estado nutricional, atestado por profissional de saúde competente.

§6º O critério VI aplica-se a pais ou mães sem apoio familiar.

Art. 2º Em caso de mudança de endereço dentro de Avaré-SP, o aluno terá direito à transferência para o CEI mais próximo de sua nova residência.

Parágrafo Único Na transferência, o responsável legal deverá comprovar a mudança de endereço mediante documentos para validação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 02 de outubro de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.119, de 02 de outubro de 2.024.

Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro do Autismo – TEA, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA e dá outras providências.

Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 111/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO



MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Avaré, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nos 12.764/2012 e 13.977/2020.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro do autismo aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro do Autismo (TEA):

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento

à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro do Autismo e suas implicações;

V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, bem como aos respectivos pais e responsáveis;

VI - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, a fim de tratar o tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social,



locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IX - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;

X - Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro do Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

XI - Apoio às instituições municipais para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

XII - Apoio complementar às instituições municipais para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

XIII - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XIV - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

XV - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as

disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVI - Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes de que trata o artigo 3º, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

Art. 5º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, nos termos da Lei federal no 12.764/2012, no que tange à competência do Município:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - O acesso:

- a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);



- c) ao mercado de trabalho;
- d) à assistência social.

Parágrafo único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6º A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades, e observado o disposto no artigo 13 desta lei.

Art. 8º Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.

§ 1º O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro do autismo ou qualquer outro tipo de transtorno ou deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.

Art. 9º. Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA) é

considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Em face do disposto no caput deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município da Estância Turística de Avaré, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis federais nºs 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

I – Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;

II – Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;

III – Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;

IV – Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;

V – Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;

VI – Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal;

VII – Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Art. 10. O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.

Art. 11. Compete ao Município de Avaré garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que



atuam nos serviços mencionados no artigo 10.

Art. 12. É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;

- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) nutrição;
- k) psicomotricidade.

Parágrafo único - O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 13. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro do Autismo dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II - Garantir suporte escolar complementar especializado para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 14. O Município de Avaré se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro do Autismo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 02 de outubro de 2024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra



CIRCULAR N° 32/2024-DG
Avaré, 03 de outubro de 2024.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08/10/2024 - TERÇA-FEIRA – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Luiz Cláudio da Costa designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **08 de outubro** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2024**
- Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art.37, 11 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 136/2024 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)
N E S T A

MÁRCIA DIAS GUIDO
Chefe Legislativo

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

MOÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 01 DE OUTUBRO DE 2024

INDICAÇÕES

Luiz Claudio da Costa
Presidente

- para que officie o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, bem como setor de serviços para que realize a colocação de uma placa de sinalização de Trânsito de “PROIBIDO ESTACIONAR” na Praça localizada entre as Ruas Anacleto Quartucci e Rua América.
- para que officie o setor de serviços para que realize a pintura de sinalização da lombada localizada na Rua Mato Grosso, próxima ao número 1983, em frente à Padaria São João.
- para que officie o setor de serviços para que realize a manutenção do enorme buraco localizado na Avenida Santos Dumont, em frente ao número 1016, no bairro Parque Residencial Brabância I.
- para que officie o setor de serviços para que realize a pintura de sinalização das lombadas localizadas em toda a extensão da Avenida do Progresso, no Balneário Costa Azul.
- para que officie o setor de serviços para que realize a pintura de sinalização da faixa de pedestres localizada na Rua Mato Grosso, esquina com a Rua Sergipe.

Carlos Wagner Januário Garcia
1° Secretário

- para que através do setor competente sejam instaladas rampas de acesso para maior acessibilidade dos munícipes portadores de necessidades especiais ao ponto de ônibus situado na Avenida Wilma Ferreira de Maria Valente, defronte ao nº 05, no bairro Mario Emílio Bannwart.
- para que através do setor competente seja providenciada uma vaga de estacionamento para deficiente defronte à Escola Flamboyant, localizada no Bairro Jardim Europa I.

Leonardo Pires Ripoli
2° Secretário

- através do setor responsável, melhorias na iluminação dos seguintes logradouros: Rua Arlindo Peres Ramos 409, Porto Seguro; Avenida Padre Manoel da Nóbrega, 413,



Morada do Sol; Rua Deolindo Pereira, 99, Santa Elizabeth; Rua Cracóvia, 85, Jd. Europa 2; Rua Aparecido Ortega, 221; Rua Zico de Castro, 885; Rua Nicola Pizza, 1210, Vila Martins 3.

- através do setor responsável, a instalação de banheiros químicos na feira livre da Avenida Paranapanema, que é realizada todos os domingos.

- através da Secretaria responsável pela organização da 54ª Emapa, para que seja instalado um palco extra, nas dependências do Parque de Exposições, durante o período da festa (29/11 a 08/12).

Adalgisa Lopes Ward

- para que providencie a recuperação do ponto de ônibus da Rua Salim Antonio Curiati, na entrada do Bairro Jardim Paraíso.

- para que adote a seguinte medida política administrativa de interesse da comunidade: promover a pintura das sinalizações de PARES e LOMBADAS em toda nossa cidade.

- para que realize troca de lugar da lixeira localizada na Rua Caetano Luchesi Filho, na esquina da CEI Professor Hélio Alves de Oliveira, que está atrapalhando a passagem dos transeuntes.

- para que realize limpeza nos seguintes terrenos e passeios públicos do Bairro Jardim Paraíso: Terreno e calçada com mato na Rua Miguel Chibani ao lado do nº 920; Terreno com mato na Rua Dona Lolita ao lado do nº 1090.

- por meio do setor competente, realize uma "Força Tarefa" em todo o Bairro Jardim Paraíso, no que tange à iluminação pública.

REQUERIMENTOS

Luiz Cláudio da Costa Presidente

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ROSILENE APARECIDA LOPES EDMUNDO

- seja oficiado à Sra. Regiane Daffara, secretária do SEMADS, para que informe a esta Casa de Leis, se há alguma providência sendo tomada em relação aos moradores de

rua que vivem em estado de vulnerabilidade e que estão utilizando a Praça John Gordon, ao lado do banheiro público para dormir.

- sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações à organização da "JANTA DOS AMIGOS", evento realizado toda última quinta-feira de cada mês na sede da Associação dos Muladeiros de Avaré – AMA, em homenagem aos saudosos amigos José Dorival Velo (Travolta) e Valtinho.

Adalgisa Lopes Ward

- seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que informe a respeito da falta de vagas nas Creches Municipais.

- seja oficiado ao Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis uma lista que informe todas as placas de veículos que operam no transporte escolar, os quais tenham passado por vistoria promovida pela Município para atendimento aos alunos.

- seja oficiado ao Prefeito Municipal para que informe sobre a análise da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que esclarece que reajuste não é o mesmo que revisão anual (data base) e que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, não proíbe Prefeituras e Estados de concederem a reposição salarial do Servidor,

- seja oficiado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, solicitando que envie esforços para conveniar-se com as Secretarias Municipal de Educação e de Segurança Pública, tendo como objetivo propor e trazer à cidade de Avaré o Programa Voluntário de Combate às Drogas.

- seja oficiado ao Prefeito Municipal, reiterando o requerimento nº 268/2023 apresentado na Sessão Ordinária do dia 03/04/2023, que solicita informações sobre Educação Inclusiva em nosso Município, sem resposta até a presente data.

Magno Greguer

- sejam oficiados votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor OSCAR GREGÓRIO.